



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 27 (MODIFICATIVA) - CDESC/MAAT
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Dê-se ao § 3º do art. 28 a seguinte redação:

Art. 28

.....

§ 3º Considera-se reincidente o infrator que cometer a mesma infração no período de doze meses, desde que tenha transitado em julgado administrativamente eventual impugnação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda esclarece que a reincidência está restrita à mesma infração e reforça o direito da ampla defesa.

Sala das Comissões, em

Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

Deputado
RÔNEY NEMER